

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º O art. 2º da Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 ou minoração de seus efeitos que forem firmados no período de que trata o caput, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto nesta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, restringindo a flexibilização na legislação proposta as aquisições e obras relacionadas ao combate à pandemia ou minoração de seus efeitos.

Outra merecida alteração é com relação ao alcance das medidas propostas, a fim de que sejam vedadas prorrogações nos contratos firmados em tempos de pandemia, justamente porque fundados em regras especiais aplicáveis apenas ao período. Com a normalização da situação, cessa a razão para a condição especial, devendo a Administração contratar de acordo com as normas regulares.

Sala da Comissão, de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR